



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGISTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Registro, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de Dezembro de 1996 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que se denominará **Estatuto e Plano de Carreira do Quadro Magistério Público Municipal de Registro**.

Art. 2º. Para os efeitos deste estatuto, integram o Quadro do Magistério Municipal os profissionais que exercem atividade de docência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 9394/1996, com fulcro na Resolução CNE/CP nº 1 de 15 de maio e 2006, art. 2º, § 1º, define-se docência, levando-se em conta a moderna concepção de educação, como gênero, do qual a regência de classe, a direção de unidade escola, a coordenação e o assessoramento pedagógico, são espécies.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º. Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

I - Servidor Público: todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública Municipal, que percebem do erário municipal, vencimentos remuneração e/ou subsídios pelos serviços prestados, sob o Regime Jurídico Estatutário e/ou Celetista, regulamentado pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Funcionário Público: a pessoa física legalmente investida em cargo público, mediante a aprovação em concurso público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro.

III - Emprego Público: a pessoa estável ou não, ocupante de emprego público tutelado pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., ou ainda, contratado em caráter excepcional e por prazo determinado pelo mesmo regime aqui mencionado.

IV - Cargo ou Função do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério.

V- Cargo de Confiança: cargo ocupado por servidor de cargo efetivo para desempenhar funções estratégicas e com responsabilidades específicas, tendo autonomia nas suas decisões.

VI - Cargo Efetivo: cargo ocupado por funcionário público, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, mediante posse, sendo o mesmo exercido em caráter efetivo.

VII - Cargo em Comissão: cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

VIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente aos servidores e/ou funcionários públicos, pelo exercício do cargo ou função-atividade estatutária, correspondente ao seu padrão ou referência.

IX - Remuneração: o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor e/ou funcionário público tenha direito.

X - Nível: enquadramento do funcionário de acordo com titulação apresentada e resultado da avaliação de desempenho.

XI - Classe: é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de mesma natureza e igual denominação.

XII - Referência: corresponde ao símbolo indicativo fixado através de valor monetário na escala, para o vencimento do cargo.

XIII - Grau: é o valor do vencimento decorrente da promoção dentro da referência;

XIV - Padrão: é o conjunto de grau, nível e referência;

XV - Atribuições: é o conjunto de tarefas, responsabilidades e competências fixadas ao servidor público.

XVI - Quadro do Magistério Municipal: é o conjunto de cargos de profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico incluído as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

XVII - Carreira do Magistério: é o conjunto de cargos de provimento efetivo ou funções do Quadro do Magistério Municipal, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

XVIII - Rede Municipal de Ensino: é conjunto de unidades, instituições e órgãos que realizam atividades de educação e ensino sob a direção, supervisão e coordenação do Departamento Municipal de Educação.

XIX - Profissionais da Educação: profissionais que exercem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, administrar, coordenar e supervisionar o ensino na Rede Municipal de Ensino.

XX - Acesso: é a forma através da qual, o integrante do QMM, é elevado ao nível imediatamente superior dentro da classe a que pertence no serviço público municipal e será realizado mediante o nível de habilitação.

XXI - Amplitude:- o número de referências estabelecidas para cada nível, obedecida a classe a que pertence o cargo público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE REGISTRO

Art. 4º. A Educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º. A carreira do Magistério Público Municipal de Registro tem como princípios básicos:

- a. a gestão democrática da Educação.
- b. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- c. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

- d. respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- e. o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.
- f. a valorização dos profissionais da Educação.
- g. garantia de padrão de qualidade.
- h. a valorização da experiência extra-escolar.
- i. a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- j. a escola pública, gratuita e de qualidade para todos os munícipes indistintamente.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal de Registro, os cargos efetivos, constantes no anexo I, conforme especificado:

Parágrafo único. O quadro constante no anexo I compreende cargos de provimento efetivos, que comportam substituição, destinados à classe de docentes:

- a- Professor de Desenvolvimento Infantil
- b- Professor de Educação Infantil
- c- Professor Substituto de Educação Infantil
- d- Professor de Ensino Fundamental.
- e- Professor Substituto de Ensino Fundamental
- f- Professor de Educação Física
- g- Professor de Educação Especial
- h- Supervisor de Ensino
- i- Coordenador Pedagógico
- j- Diretor de Escola
- k- Diretor Adjunto
- l- Coordenador de Desenvolvimento Infantil

Art. 7º. Os vencimentos e os salários dos funcionários e servidores públicos do magistério municipal abrangidos pela presente Lei ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos e Salários constantes no anexo II conforme segue:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

- a- Escala de Vencimentos I – Tabela A – Jornada de 20 horas semanais
- b- Escala de Vencimentos I – Tabela B – Jornada de 25 horas semanais
- c- Escala de Vencimentos I – Tabela C – Jornada de 30 horas semanais
- d- Escala de Vencimentos I – Tabela D – Jornada de 40 horas semanais

Art. 8º. Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal que comportam substituição estão especificados no **Anexo III**.

Art. 9º. Pelo exercício do Cargo em Comissão ou Confiança, o funcionário público perceberá, além do vencimento de seu cargo, o complemento correspondente à diferença do seu salário base.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I- Professor de Desenvolvimento Infantil:

- a- nas creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade.

II- Professor de Educação Infantil/Professor Substituto de Educação Infantil:

- a- nas pré-escolas.

III- Professor de Ensino Fundamental / Professor Substituto de Ensino Fundamental:

- a- nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b- e na Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento).

IV- Educação Física e Educação Especial:

- a- na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries/ anos iniciais e
- b- na Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento).

V- Coordenador de Desenvolvimento Infantil:

- a- nas creches

VI- Coordenador Pedagógico:

- a- nas unidades escolares
- b- nas unidades sedes de educação infantil e ensino fundamental;

VII -iDiretor Adjunto e Diretor de Escola:

- a- nas unidades escolares,
- b- sedes de educação infantil e ensino fundamental;

VIII - Supervisor de Ensino:

a- no Departamento Municipal de Educação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11. São atribuições dos Profissionais da Educação integrantes da classe de Docentes e Especialistas do Sistema Municipal de Ensino de Registro:

I- Professor de Desenvolvimento Infantil:

a- Recepciona crianças na faixa etária de zero á três anos de idade, ficando na entrada da creche, visando estabelecer uma relação de confiança,

b- Cuida da higiene pessoal das crianças, trocando fraldas e roupas, dando banho, escovando os dentes, cortando as unhas e administrando remédios, desde que com prescrição médica, para disciplinar a criança a adquirir hábitos de higiene,

c- Acompanha as crianças até o refeitório, servindo o lance/mamadeira, almoço e jantar, instruindo-as sobre os conceitos básicos de higiene e alimentação,

d- Estimula as crianças para que façam as refeições sozinhas e de maneira organizada,

e- Encaminha as crianças após o almoço ao dormitório, deitando-as em colchonetes e contando histórias infantis para proporcionar o descanso e zelar pelo sono das crianças.

f- Conduz as crianças para passeios ao ar livre, mostrando paisagens e lugares que despertam seus interesses, promovendo a socialização, transmitindo noções de limites para transitar nas ruas com segurança e respeito ao próximo e a natureza,

g- Zela pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário, para evitar possíveis acidentes,

h- Relata ao coordenador da creche os comportamentos observados nas crianças, para manter as mães informadas,

i- Cuida de crianças portadoras de deficiência física, estimulando a praticar ginástica, com o objetivo de cumprir o programa de inclusão social,

j- Comunica de imediato à coordenação da creche de qualquer incidente, acidente ou anormalidade ocorrida com a criança,

k- Promover atividades lúdicas, através de músicas, danças, histórias, bolas, massa de modelar, jogos de quebra-cabeça, lego, giz de cera, pinturas de desenhos, colagem, jogos individuais e grupais, visando estimular a socialização, coordenação motora, lateralidade, expressão verbal e corporal,

l- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde eu sejam específicas do cargo.

m- Docência nas creches.

II- Professor de Educação Infantil:

a- Docência nas Pré- Escolas para crianças de 4 á 5 anos de idade,

b- Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração e desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da pré-escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil.

c- Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.

d- Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações.

e- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

f- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

g- Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática.

h- Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem.

i- Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática.

- j-** Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.
- k-** Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação.
- l-** Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.
- m-** Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe.
- n-** Ministras aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal.
- o-** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola.
- p-** Dar continuidade ao plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.
- q-** Zelar pela aprendizagem dos alunos.

III- Professor Substituto de Educação Infantil

- a-** Docência na Pré -Escola,
- b-** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola.
- c-** Dar continuidade ao plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.
- d-** Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- e-** Ministras aulas em caráter de substituição, sempre que solicitado, na Rede Municipal de Ensino de Registro.
- f-** Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- g-** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- h-** Auxiliar o professor titular sempre que solicitado.
- i-** Auxiliar na organização e decoração do ambiente escolar.
- j-** Auxiliar no processo de adaptação dos alunos novos.
- k-** Substituir a função de professor titular de Educação Infantil, no caso de seus afastamentos, licenças e faltas.
- l-** Substituir a função de Professor de Educação Infantil, no caso de urgência e necessidade.

m- Auxiliar na promoção de jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais.

IV- Professor de Ensino Fundamental

a- Docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA (educação de jovens e adultos);

b- Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos.

c- Preparar aulas, pesquisando e selecionando conteúdos.

d- Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação.

e- Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e qualidade de vida.

f- Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.

g- Ministras aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística.

h- Zelar pela aprendizagem dos alunos.

i- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

j- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

k- Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe.

l- Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.

m- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

n- Utilizar materiais e recursos didáticos diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações.

o- Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática.

- p-** Desenvolver pratica educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem.
- q-** Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e das regras da convivência democrática.
- r-** Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.
- s-** Registrar práticas escolares de caráter pedagógico.
- t-** Desenvolver atividades de estudo.
- u-** Organizar e promover jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais.
- v-** Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

V- Professor Substituto de Ensino Fundamental

- a-** Docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA (educação de jovens e adultos),
- b-** Participa da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola.
- c-** Dar continuidade ao plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.
- d-** Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- e-** Ministras aulas e horas aulas sempre que solicitado na Unidade Escolar onde é lotado ou em quaisquer outras da Rede Municipal de Educação de Registro.
- f-** Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- g-** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- h-** Auxiliar o professor titular sempre que solicitado.
- i-** Auxiliar na organização e decoração do ambiente escolar.
- j-** Auxiliar no processo de adaptação dos alunos novos.

- k-** Substituir o professor titular de Ensino Fundamental, no caso de seus afastamentos, licenças e faltas.
- l-** Ocupar temporariamente cargo de Professor de Ensino Fundamental I, no caso de urgência e necessidade.
- m-** Auxiliar na promoção de solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais.

VI- Professor de Educação Física

- a-** Docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental,
- b-** Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos.
- c-** Preparar aulas, pesquisando e selecionando conteúdos.
- d-** Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação.
- e-** Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e qualidade de vida.
- f-** Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.
- g-** Ministras aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística.
- h-** Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- i-** Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- j-** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- k-** Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe.
- l-** Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.
- m-** Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- n-** Utilizar materiais e recursos didáticos diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações.

- o-** Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática.
- p-** Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem.
- q-** Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e das regras da convivência democrática.
- r-** Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.
- s-** Registrar práticas escolares de caráter pedagógico.
- t-** Desenvolver atividades de estudo.
- u-** Organizar e promover jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais.
- v-** Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

VII-Professor de Educação Especial

- a-** Docência em classes de Educação Especial e no atendimento educacional especializado e salas de recursos, desenvolvendo competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégia de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe,
- b-** Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- c-** Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial.
- d-** Integrar os conselhos de classes/ ciclos/ séries e participar das horas de trabalho pedagógico e outras atividades programadas pela escola / município.

- e-** Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns.
- f-** Ministras aulas em classes de Portadores de Necessidades Especiais visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social.
- g-** Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.
- h-** Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.
- i-** Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um Registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais.
- j-** Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria.
- k-** Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e Psicopedagogo.
- l-** Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que freqüentem a classe comum.
- m-** Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

VIII- Coordenador de Desenvolvimento Infantil:

- a-** Receber as crianças na entrada da creche diariamente, verificando em que condições as mesmas são entregues pelos pais, podendo assim proporcionar um bom andamento do trabalho diário,
- b-** Efetuar coordenação das atividades da creche, junto às Professoras de Desenvolvimento Infantil e outros funcionários, verificando medicação a ser ministrada às crianças, desde que, com prescrição médica, observando a limpeza e o cardápio alimentar,
- c-** Atender familiares de crianças na creche, verificando as necessidades de cada um, buscando um bom relacionamento entre a creche e a sociedade,

- d-** Controlar o estoque geral, fazendo a distribuição de materiais didáticos, de limpeza e higiene pessoal, garantindo o estoque para sua utilização,
- e-** Supervisionar a cozinha e a despensa, verificando a limpeza, o manuseio e o armazenamento dos alimentos, equipamentos e o cumprimento do cardápio estabelecido pela Nutricionista,
- f-** Controlar folha de ponto dos funcionários da creche, anotando faltas, bem como a existência de atestados, visando ter controle de presença dos servidores do setor,
- g-** Elaborar projetos junto à direção da escola vinculadora, para serem trabalhados com as crianças, através de orientação pedagógica assegurando seu desenvolvimento motor, cognitivo e social,
- h-** Organizar e realizar, treinamentos com as Professoras de Desenvolvimento Infantil, disponibilizadas no setor, sempre que necessário,
- i-** Organizar e realizar reunião com os pais das crianças, informando o desenvolvimento de cada uma e suas dificuldades, orientando sobre a melhor forma de adequá-las ao meio sócio educativo,
- j-** Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que sejam específicas do cargo.

IX- Coordenador Pedagógico

- a-** Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltados para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar,
- b-** Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino.
- c-** Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.
- d-** Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
- e-** Prestar assistência pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino.
- f-** Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas.

- g-** Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo.
- h-** Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade.
- i-** Acompanhar com o Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- j-** Orientar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos.

X- Diretor / Diretor Adjunto

- a-** Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar,
- b-** Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola.
- c-** Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos.
- d-** Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas.
- e-** Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
- f-** Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.
- g-** Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- h-** Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola.
- i-** Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- j-** Acompanhar com o Diretor Adjunto, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias.
- k-** Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola.
- l-** Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

m- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

n- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

o- Elaborar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos didáticos e administrativos.

p- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, acompanhando a análise de fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a partir da realidade da escola em que geri.

q- Prestar assistência técnica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino.

r- Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e o D.M.E. de Registro.

s- Interpretar a organização técnica-pedagógica do Sistema Municipal de Educação para a comunidade.

t- Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino.

u- Elaborar relatório de suas atividades.

v- Assegurar material didático-pedagógico, desde que disponível na unidade escolar a todos os docentes da sua atividade escolar.

Ao diretor Adjunto (específico):

a- Responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado, zelando pelas incumbências descritas acima.

b- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar.

c- Executar tarefas correlatas às descritas acima e as que forem determinadas pelo superior imediato.

XI- Supervisor de Ensino

a- Atuar junto à Equipe Escolar buscando soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e à consolidação da identidade da Escola.

- b-** Articular e mediar ações pedagógicas visando a melhoria da Educação.
- c-** Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nos diferentes níveis.
- d-** Selecionar e oferecer material de instrução aos docentes.
- e-** Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugerir medidas para atendê-las.
- f-** Constatar e analisar problemas de repetência e evasão escolar e formular soluções articuladas com a Equipe Escolar.
- g-** Dar pareceres, realizar estudos e desenvolver outras atividades relacionadas com a supervisão e orientação educacional.
- h-** Promover o fortalecimento da autonomia escolar
- i-** Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino.
- j-** Elaborar relatório de suas atividades.
- k-** Assegurar material didático-pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar.
- l-** Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.
- m-** Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.
- n-** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores.
- o-** Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o Departamento Municipal de Educação de Registro, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores.
- p-** Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino.
- q-** Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.
- r-** Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 12. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de atividades complementares e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Física: Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:
 - a. 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.
 - b. 02 (dois) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.
 - c. 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.
- II. Professor Substituto de Ensino Fundamental e de educação infantil - jornada de **25** (vinte e cinco) horas semanais, composta por:
 - a. 25 (vinte e cinco) horas de trabalho incluídas as 03 (três) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.
- III. Professor Substituto de Educação Infantil: jornada de **25** (vinte e cinco) horas semanais, composta por:
 - a. 25 (vinte e cinco) horas de trabalho incluídas as 03 (três) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.
- IV. Coordenador do Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Supervisor de Ensino; jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao docente, 25 (vinte e cinco) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Art. 13. As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 14. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 15. Os docentes sujeitos às jornadas previstas nos incisos I ao IV do art. 12 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho, observado o interesse público.

§ 1º- A carga suplementar de trabalho será regulamentada por Portaria anual específica pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 3º. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá até total de 10 (dez) horas.

§ 4º. A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente será para o desenvolvimento de projetos.

§ 5º. Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas e a hora aula de 60 (sessenta) minutos.

Art. 16. A acumulação de 02 (dois) cargos ou empregos públicos docentes ou um cargo de especialista e um cargo de docente é permitida, respeitados:

- I.** o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de carga horária total.
- II.** a compatibilidade de horários.

Art. 17. Poderá ser atribuída aos ocupantes de cargo docente, a carga suplementar a que se refere o art. 15 desta Lei, para o desenvolvimento de projetos.

Parágrafo Único. Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pelo pela Equipe da Supervisão de Ensino do Departamento Municipal de Educação.

Art. 18. O Professor Substituto de Educação Infantil ou Ensino Fundamental quando assumir período de substituição superior a 15 (quinze) dias, sem interrupção, perceberá a jornada de vencimentos em sua atual referência, nível e grau equivalente à jornada de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único. O Professor Substituto que vier a substituir por prazo inferior a 15 (quinze) dias permanecerá cumprindo sua carga horária de origem.

SEÇÃO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 19. As horas de trabalho pedagógico coletivo, de atividades complementares e horas de livre escolha serão distribuídas em horário diverso ao das horas de docência.

§ 1º. Entende-se por hora de trabalho coletivo o horário reservado para:

- I. colaborar com a administração da escola.
- II. participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade.
- III. aperfeiçoar seu trabalho.
- IV. capacitação em serviço.
- V. estudos coletivos.

§ 2º. Entende-se por hora trabalho de atividades complementares o horário reservado para:

- I. desenvolvimento de atividades de integração com a comunidade.
- II. desenvolvimento de projetos e eventos.
- III. desenvolvimento de projetos pedagógicos complementares de recuperação paralela e de enriquecimento curricular.

§ 3º. Entende-se por hora de atividades em local de livre escolha pelo docente o horário reservado para:

- I. planejamento de aulas, atividades e materiais.
- II. avaliação das atividades e trabalhos dos alunos.
- III. estudos e pesquisas.

§ 4º. O Departamento Municipal de Educação de Registro poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo.

§ 5º. As ausências justificadas e injustificadas nos horários de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares caracterizarão “falta-aula”.

§ 6º. As faltas aulas justificadas e injustificadas ao horário de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares serão computadas para efeito de progressão funcional.

§ 7º. O docente afastado para exercer atividades de especialista não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

Art.20. Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora aula, à hora de trabalho pedagógico coletivo ou hora de atividade complementar, desde que não justificado, serão os seguintes:

§ 1º. ao docente que não cumprir integralmente a totalidade de sua carga diária de trabalho será consignada “falta-aula”, as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da “falta-dia”, observado o Anexo III que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º. Ocorrendo saldo de “falta-aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes.

§ 3º.No mês de dezembro, o saldo de “falta-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do exercício.

§ 4º O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado com base na carga horária total do titular do cargo.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Art. 21. O provimento dos cargos públicos da classe de docentes será na forma de provimento efetivo, obedecidos os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Além dos requisitos elencados no Anexo I da presente Lei, são requisitos mínimos obrigatórios para provimento do cargo.

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado.
- II. ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação.
- III. estar no gozo dos direitos políticos, eleitorais e civis.
- IV. estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- V. gozar de boa saúde, comprovada através de laudo médico.
- VI. Possuir aptidão para o exercício de suas atribuições.

§ 2º. A comprovação dos requisitos de escolaridade deve ser feita através de cópia autenticada de Diploma com Registro no MEC.

§ 3º. Na ausência de cópia autenticada do Diploma registrado no MEC o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão de curso devidamente acompanhado de histórico escolar, ambos em cópia autenticada, no prazo de dois anos.

§ 4.º Quando o cargo assim o exigir, o candidato, além da cópia autenticada do Diploma registrado no MEC, deverá apresentar cópia autenticada de seu Registro em órgão de classe.

Art. 22. Para os cargos públicos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos reconhecido pelo MEC e realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.

SEÇÃO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 23. São formas de provimento dos cargos da classe de docentes:

- I. nomeação.
- II. reintegração.
- III. reversão.
- IV. aproveitamento.
- V. Readaptação.

SEÇÃO III DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O provimento dos cargos da classe de docentes e de especialistas da carreira do magistério previsto no § 1º., do Art. 6º far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 25. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

Art. 26. Os concursos públicos, de que trata o Art. 24 desta Lei, serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com o Departamento Municipal de Educação de Registro, obedecerão ao estipulado na Lei Orgânica do Município de Registro.

§ 1º. Os concursos públicos observarão, no que couber, instruções especiais do Departamento Municipal de Administração, contidas nos editais de concursos públicos, visando a harmonia e a unidade da Administração e serão publicados obrigatoriamente no jornal que publica os atos oficiais do município, cabendo ao Departamento de Educação estabelecer:

- I. a modalidade do concurso;
- II. o tipo e conteúdo das provas com a respectiva bibliografia;
- III. os critérios de inscrição;
- IV. os critérios de aprovação e classificação;
- V. o número de cargos oferecidos.

§ 2º. O Departamento Municipal de Administração expedirá o certificado de aprovação no concurso, desde que requerido.

§ 3º. Do certificado de aprovação constará o nome do concorrente, a denominação do cargo para o qual foi aprovado, a média obtida e a classificação final.

SEÇÃO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 27. Readaptação é a recolocação do funcionário em cargo diverso ao de origem com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

Art. 28. A readaptação dar-se-á quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no desempenho do cargo, e não impliquem em concessão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º. A readaptação será efetivada em funções com atribuições e vencimentos afins, respeitada a habilitação e carga horária exigida.

§ 2º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Registro readaptado não poderá exercer funções que não sejam correlatas ao magistério.

§ 3º. Caso o docente tenha sido readaptado, terá somente a sua titularidade ao cargo em que estiver nomeado, mas não as classes e ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas, ficando estas à disposição para nova atribuição.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Registro readaptado para funções correlatas ao magistério, fará jus ao recebimento de sua jornada integral do cargo, devendo cumprir integralmente a carga horária dentro da unidade escolar ou no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

§ 5º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Registro readaptado deverá obrigatoriamente, semestralmente, passar por inspeção médica para averiguar a permanência ou não da causa da readaptação.

§ 6º. Constatada a inexistência da causa motivante da readaptação, o integrante do Quadro do Magistério Público de Registro retornará ao exercício normal de suas atividades.

DA REMOÇÃO

Art. 29. O processo de remoção dar-se-á no 1º trimestre do ano letivo, sempre que surgir classe livre, ocasionadas por desmembramento, exoneração ou outra forma de vacância.

Parágrafo único. Após a divulgação da vaga, o funcionário terá 02 (dois) dias úteis para manifestar interesse através de requerimento protocolado no Departamento Municipal de Educação.

Art. 30. Quando houver mais de um interessado serão usados os seguintes critérios:

I- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Registro;

§ 1º. Ocorrendo empate terá preferência sucessivamente:

- a- maior idade;
- b- maior número de filhos.

§ 2º. O processo de remoção será realizado pela Supervisão de Ensino, devendo a documentação ser arquivada junto ao último processo de atribuição de classes.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA AS FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 31. A contratação de Professor Substituto dar-se-á nos termos do Art.37, Inciso IX, da Constituição Federal e observar-se-ão, no que não conflitam, prevalecendo sempre a Legislação Municipal, o disposto na Lei Municipal nº17/97 com suas alterações e Lei Federal n.8.745/93, mediante processo seletivo a ser disciplinado no início de todos os anos através de Portaria e Edital elaborados pelo Departamento Municipal de Educação, homologados pelo Diretor do Departamento e Prefeito Municipal.

§ 1º - A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério obedecerá as fixadas no Anexo I desta Lei A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério obedecerá as fixadas no Anexo I desta Lei

§ 2º - Enquanto houver vigência de concurso a contratação deverá recair sobre o pessoal habilitado no concurso vigente, conforme Lei Municipal 591.

Art. 32. Os docentes, quando de sua convocação para contratação, deverão mencionar qualquer tipo de impedimento e, sendo impossibilitado, será convocado o próximo da lista.

Art. 33. Os docentes que vierem a ser contratados para lecionar durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino deverão cumprir os requisitos abaixo elencados:

- I.** assiduidade;
- II.** pontualidade;
- III.** disciplina;
- IV.** produtividade.

Art. 34. Os critérios elencados nos incisos do artigo anterior serão apurados mensalmente e poderão ser causas determinantes da rescisão unilateral do contrato de trabalho, observados as regras constantes da Consolidação das Leis do Trabalho que não conflita com a Legislação Municipal.

§ 1º. Para apuração de critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina serão utilizadas fichas de apontamentos preenchidas pelo Diretor da Unidade Escolar onde o docente atuar.

§ 2º. A apuração do critério de produtividade será de competência da equipe técnica do Departamento Municipal da Educação, mediante o acompanhamento do rendimento escolar do aluno.

Art. 35. O candidato, quando convocado oficialmente para qualquer tipo de ato oficial para sua admissão, não pode deixar de comparecer na data estabelecida, sob pena de perder todos os direitos decorrentes de sua classificação no Processo Seletivo.

§ 1º. O candidato deverá providenciar todas as documentações solicitadas no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, após a data de convocação.

§ 2º. O ato de convocação do candidato deverá ser efetuado através de carta registrada e publicação oficial.

Art. 36 O docente contratado que vier a faltar injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) intercalados, terá seu contrato automaticamente rescindido, ficando impedido de nova contratação para a docência na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo em curso.

CAPÍTULO VI **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**

SEÇÃO I **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 37. A progressão funcional é a concessão ao integrante de cargo público efetivo do quadro magistério de um acréscimo salarial sobre a referência em que se encontra enquadrado, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional:

- I.** pela via-acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de especialização (lato sensu) e mestrado.
- II.** pela via-não-acadêmica - promoção por antiguidade.
- III.** pela via-não-acadêmica: promoção por títulos, que terá por base os resultados obtidos nos processos capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual(títulos).

§ 1º. Os processos de Progressão Funcional referidos nos incisos I e III, dar-se-ão até o limite de 30% (trinta por cento) dos integrantes do QMM, obedecidos o grau, classe e o nível a que pertencem os integrantes do quadro do magistério público municipal em setembro de cada ano.

§ 2º. O processo de Progressão Funcional referido no inciso I dar-se-á na forma do Anexo I desta Lei.

§ 3º -Para efeito de composição do limite de 30% de integrantes do QMM, previsto no § 1º do artigo 37, para progressão funcional pela via-acadêmica, são critérios de desempates:

- I - Maior tempo de serviço no cargo;
- II - Maior Idade;
- III – Maior numero de filhos.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA-ACADÊMICA

Art. 38. A progressão funcional pela via - acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§1º. Fica assegurada a progressão funcional pela via - acadêmica por enquadramento em níveis retributórios superiores, da respectiva classe, respeitando-se o tempo de 1095 dias de efetivo exercício para a apresentação da 1ª pós-graduação e quatro anos para 2ª pós graduação e quatro anos para mestrado, na conformidade do Anexo I.

§ 2º. O enquadramento dar-se-á sempre a partir da referencia e grau em que o funcionário se encontra, na seguinte conformidade:

- I- Pós Graduação (lato-sensu) – 3 (três) referências e
- II- Pós Graduação (lato-sensu) – 3 (três) referências e
- III- Mestrado - 4 (quatro) referências.

Art. 39. Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos, que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, e ou da carreira dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Caberá à Equipe Técnica e Supervisão de Ensino a análise preliminar dos títulos apresentados de acordo com o disposto no “caput” deste

Art. 40. Consideram-se impedidos de usufruir os benefícios da progressão funcional prevista nesta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério nomeados em cargos comissão junto a outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou no próprio Departamento Municipal de Educação em atividades não correlatas ao magistério.

Art. 42. O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro cargo público da mesma carreira, através de novo concurso público, poderá reapresentar, para fins de progressão funcional, comprovante de títulos, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo cargo público.

Art. 43. O processo de progressão funcional na carreira, tanto pela via acadêmica, como pela via não acadêmica, ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e o limite legal de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº. 101/2000, sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concessão e o respectivo Registro.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese o integrante do quadro do magistério que figurar como apto à progressão poderá ser preterido em favor de outro.

Art. 44. Constatado que houve progressão indevida, prejudicando assim um profissional em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

Parágrafo Único. O integrante do magistério a quem cabia a progressão, receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progressão indevida.

Art. 45. As progressões funcionais dar-se-ão a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei, respeitando o inciso 1º do artigo 38.

Art. 46.. Os efeitos do enquadramento de pessoal quadro do magistério em nível superior, decorrente da progressão funcional pela via acadêmica prevista nesta Lei, terão vigência a partir da data do deferimento do Chefe do Executivo.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA-NÃO-ACADÊMICA

SUBSEÇÃO I – DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 47. A promoção por antiguidade para os Profissionais da Educação ocorrerá na seguinte conformidade:

- I. 0 ano de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau A
- II. 3 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau B
- III. 6 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau C
- IV. 9 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau D
- V. 12 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau E
- VI. 15 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau F
- VII. 18 anos e serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau G

- VIII. 21 anos de serviço no Magistério Púb. Municipal de Registro – Grau H
- IX. 24 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau I
- X. 27 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau J
- XI. 30 anos de serviço no Magistério Público Municipal de Registro – Grau K

§ 1º. A concessão da promoção por antiguidade será automática e imediata à conclusão do tempo.

§ 2º. A antiguidade será determinada pelo tempo de exercício no serviço no Magistério Público Municipal, apurado em dias líquidos, na seguinte conformidade:

I – Terá direito a passagem de um grau para outro imediatamente superior o funcionário ou servidor público que venha a completar 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no Magistério Municipal de Registro, de conformidade com a Lei nº034/2008.

§ 3º. Não concorrerá à promoção, o funcionário público que:

- I- se encontrar afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações estaduais ou federais.
- II – se tiver sofrido qualquer penalidade de suspensão no período de interstício considerado para fins de concorrer à promoção.

§ 4º. – Ao funcionário público que não estiver em efetivo exercício, às vantagens da promoção só se abonarão a partir da data da reassunção.

§ 5º. - A concessão da promoção por antiguidade será automática e imediata à conclusão do tempo, não desprezando o tempo prestado no magistério público municipal de Registro anterior a esta Lei.

SUBSEÇÃO II – DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS

Art. 48 - Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via-não-acadêmica, com uma referencia imediatamente superior a que se encontra o profissional do magistério público municipal de Registro que, cumulativamente:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

- I. tiver cumprido um estágio probatório, na carreira do magistério público de Registro,
- II. possuir 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias – 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Magistério público Municipal de Registro,
- III. tiver completado 360 (trezentas e sessenta) horas de participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional de pequena duração, na área de Educação, reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, contados a partir de 2003.

Parágrafo único O interstício de tempo de que trata o inciso II deste art. será suspenso sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, exceto aqueles considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 67 da Lei Complementar 034/08, reiniciando o prazo após a reassunção.

Art. 49. Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das progressões funcionais, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, o Departamento Municipal de Educação deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do funcionário público integrante do quadro do magistério público municipal.

Art. 50. O Departamento Municipal de Educação elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão, pela via não acadêmica que deverá ser publicada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer jus o funcionário público.

Parágrafo único. A classificação dar-se-á nos seguintes critérios:

- I- maior tempo de serviço no cargo;
- II- maior idade;
- III- maior número de filhos.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 51. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será constituída de vencimento base contemplado com as vantagens pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira, expressos em referência, nível e grau, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente, constantes da presente Lei.

Art. 52. Constituem vantagens pecuniárias dos funcionários públicos e servidores abrangidos por esta Lei, os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Registro e nesta lei.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 53. Fica instituída para os integrantes das classes do Quadro do Magistério Público Municipal de Registro uma gratificação, destinada a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições próprias do cargo.

§ 1º. A gratificação de transporte será concedida conforme a classificação das escolas de dificuldade de acesso:

- a) dificuldade mínima** – acréscimo de valor equivalente a 06 (seis) horas-aula;
- b) dificuldade máxima** - acréscimo de valor equivalente a 12 (doze) horas-aula.

§ 2º. A gratificação de transporte será concedida, tendo como ponto inicial de referência o Paço Municipal.

§ 3º - A classificação das escolas de difícil acesso deverão ser publicadas pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como critérios escolas de Zona Rural e ou de difícil acesso, juntamente à divulgação das classes disponíveis para a atribuição.

Art. 54. A gratificação de transporte não será computada no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo Único. Sobre a gratificação de que trata esta lei não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 55. O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal de Registro terá descontos proporcionais da gratificação de difícil acesso na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, acima de quinze dias inclusive férias, e licença prêmio.

Art. 56. A concessão da gratificação de difícil acesso será automática e devida ao início do ano letivo.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA

Art. 57. O regime de aposentadoria e pensão encontra-se disciplinado no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro.

Art. 58. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos funcionários públicos em atividade, sendo também estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive, decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria na forma da Lei.

Parágrafo Único. Excluem-se da regra do “caput” do presente artigo os que se aposentaram como agentes políticos, cargos em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 59. O Departamento Municipal de Educação de Registro, no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei Federal nº. 9.394/96, envidará esforços para o desenvolvimento de programas de formação pela via acadêmica aos docentes e especialistas de educação em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação e deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 60. São direitos dos integrantes do QMM:

- I. Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. Ter facilitada a oportunidade de freqüentar cursos e formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas unidades educacionais de todos os eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Educação;
- III. Dispor de ambiente de trabalho, de instalações e de material técnico pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV. Ter liberdade e escolha e de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro de princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na construção da sua cidadania, observadas as diretrizes pedagógicas da educação nacional e do sistema municipal de ensino;
- V. Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;
- VI. Participar do Conselho de Escola, de Comissões, de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VII. No âmbito de suas competências, participar da gestão das unidades educacionais do processo de planejamento, da execução, da avaliação das atividades educacionais;
- VIII. Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por esta lei;

- IX.** Receber, através dos serviços especializados do Departamento Municipal de Educação, assistência ao exercício profissional;
- X.** Repouso semanal remunerado na forma prevista em lei;
- XI.** Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;
- XII.** Valorização profissional mediante: ingresso exclusivamente por concurso público para os cargos de carreira, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional via acadêmica e não-acadêmica, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- XIII.** Férias regulamentares em janeiro e recesso escolar na forma definida pela direção do Departamento Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 61 Os integrantes do QMM têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

- I.** Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, especificamente, as referentes ao Sistema Municipal de Ensino, o presente Estatuto, bem como respeitar a ordem e a hierarquia estabelecida;
- II.** Ministras as aulas conforme previsto na matriz curricular e realizar as demais atividades inerentes a ação docente conforme projeto pedagógico e diretrizes do Departamento municipal de Educação;
- III.** Empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, utilizando processos e métodos voltados para o progresso científico da educação, respeitando a individualidade, cultura e linguagem do aluno;
- IV.** Desempenhar as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, procurando sempre contribuir para a valorização do trabalho coletivo;
- V.** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI.** Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

- VII.** Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, educadores, funcionários e comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII.** Agir sempre no sentido do desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando para o exercício consciente da cidadania;
- IX.** Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;
- X.** Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação e às autoridades superiores, no caso de omissão da primeira;
- XI.** Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII.** Fornecer os elementos necessários para a permanente atualização de seus prontuários junto aos órgãos da administração;
- XIII.** Valorizar os princípios de democratização, do acesso, permanência e sucesso na escola, enquanto direito dos cidadãos e as diretrizes do sistema municipal de ensino;
- XIV.** Participar do processo de gestão democrática da escola;
- XV.** Participar do Conselho de Escola e do Conselho de Educação, se eleito para tal fim e acatar as decisões por ele tomadas.
- XVI.** Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XVII.** Guardar sigilo de natureza profissional;
- XVIII.** Zelar pela economia e pelo material que lhe for confiado;
- XIX.** Atender prontamente às solicitações, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhe forem solicitadas pela autoridade competente;
- XX.** Cumprir integralmente a jornada de trabalho;
- XXI.** Com base nos deveres aqui enumerados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e instrumentos avaliatórios de forma coerente e de forma pedagógica compatíveis.

Art. 62 É vedado aos integrantes o QMM:

- I.** Deixar de comparecer ao serviço sem causa de força maior ou retirar-se da unidade onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

- II. Impedir ou dificultar que alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência de material escolar;
- III. Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- IV. Faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, docentes e autoridades constituídas;
- V. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a unidade educacional;
- VI. Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo que lhe compete;
- VII. Vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente à sua personalidade ou à sua conduta.

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS

Art. 63. Os ocupantes da classe de docentes poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

- I. prover cargo em comissão.
- II. exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas no Departamento Municipal de Educação de Registro.
- III. exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, em situação de adido.
- IV. exercer, junto a entidades conveniadas com o Departamento Municipal de Educação de Registro, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério.
- V. participar de cursos de qualificação profissional, uma vez a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, por até 25 (vinte e cinco) dias úteis ou 30 (trinta) corridos, com devida autorização do Departamento Municipal de Registro.

§ 1º. Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e da função do Quadro do Magistério.

§ 2º. Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica educacional relativas ao desenvolvimento de estudos, projetos, planejamentos, orientação curricular e didática, capacitação de docentes, administração, direção, assessoramento e assistência técnica exercidas no Departamento de Educação ou em suas unidades.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere os incisos I a IV serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o integrante do Quadro do Magistério Municipal cumprir o regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Municipal, por ocasião do afastamento a que se referem os Incisos I a IV, poderá optar entre seus vencimentos e/ou a diferença entre seu salário base e a referência do cargo para o qual for designado.

Art. 64. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário público estiver afastado do serviço conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 65. Observados os requisitos legais constantes do Anexo I da presente Lei, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e de apoio educacional, em conformidade com o Anexo III da presente Lei.

Art. 66. As substituições de ocupantes de cargo docente serão efetuadas obrigatoriamente por:

- I. Titular de cargo de Professor Substituto do município da mesma classe docente.
- II. Contratados em caráter temporário através de processo seletivo.

Art. 67. As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Art. 68. Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 69. Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término anterior, o substituto poderá ser mantido, a critério da administração.

Art. 70. Suprimido.

Art. 71. O Diretor Adjunto substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor de Escola em todos os afastamentos legais.

Art. 72. O cargo de Diretor Adjunto comportará substituição durante o tempo em que o titular estiver substituindo o Diretor de Escola, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 73. Os cargos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico comportarão substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver afastado, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O processo de seleção para substituição dos cargos de especialistas, respeitará o constante no anexo IV e será normalizado por regulamentação específica.

CAPÍTULO XII

DA LOTAÇÃO DE CARGOS, DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS/ADIDO

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 74. O pessoal docente e especialista são lotados no Departamento Municipal de Educação, onde estão classificados os cargos públicos.

Art. 75. Cabe ao Departamento Municipal de Educação regulamentar anualmente o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 76. Para fins de atribuição de classes, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto ao Departamento Municipal de Educação e serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

- I.** à situação funcional:
 - a.** titulares de cargo público, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes a serem atribuídas;

- II.** ao tempo de serviço:
 - a.** ordem decrescente de tempo de efetivo serviço prestado no magistério público municipal de Registro.

Parágrafo Único. O tempo de serviço prestado em outros sistemas públicos de ensino serão considerado apenas para efeito de desempate, desde que não concomitante.

Art. 77. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Registro, atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados perderá as aulas da classe, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Registro através de portaria, expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo.

SEÇÃO II

DO ADIDO

Art. 78. Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas.

Art. 79. O docente adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação de Registro, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas as do magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Único. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80. Ficam os docentes, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão ou em confiança, enquadrados neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 81. O Departamento Municipal de Educação de Registro apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

Art. 82. As tabelas de referências e de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Registro ficam fixadas em conformidade com o Anexo II da presente Lei.

Art. 83. Os profissionais do Quadro do Magistério ficam enquadrados nas referências, conforme consta do Anexo II, da presente Lei.

Art. 84. Os profissionais do Magistério serão enquadrados nas respectivas jornadas, vedado irredutibilidade de salário, respeitando o tempo de serviço no mesmo.

- I – a referencia inicial do nível em que o funcionário se encontra em 31/03/2009, apostilando quando necessário for.
- II – o grau de acordo com o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Registro, contados até 31/03/2009, apostilando quando necessário for.

Art. 85. Os atuais docentes e especialistas da educação ficam enquadrados nas jornadas de trabalho previstas no Art. 12 e seus incisos, de acordo com a presente Lei.

Art. 86. Além das previsões legais constantes da presente Lei, aplica-se, no que couber, o Estatuto do Servidor Público Municipal de Registro, principalmente com relação às licenças e ao processo administrativo.

Art. 87. Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 88. Os atuais ocupantes de cargos de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto, previstos nas Leis 260 e 261/02, permanecerão no exercício destes cargos, até o momento da realização do Concurso Público de Provas e Títulos e respectiva nomeação dos candidatos aprovados para preenchimento dos cargos efetivos previstos nesta lei.

Art. 89. Não se admite que o funcionário público ocupe cargo inferior, incompatível com as atribuições do cargo que ingressou em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 90. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei.

Art. 91. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2009, revogando-se as Leis Municipais nºs 035/2008, 260/2002 e 261/2002, ambas de 07 de fevereiro de 2002, seus anexos e as disposições em contrário, Lei Municipal nºs. 373/03 de 27/05/2003, Lei Municipal nºs. 393/2003 de 16/10/2003, Lei Municipal nºs. 448/2004 de 06/05/2004, Lei Municipal nºs. 011/2005 de 02/05/2005, Lei Municipal nºs. 562/2005 de 27/07/2005, Lei Municipal nºs. 635/2006 de 08/06/2006, Lei Municipal nºs. 672/2006 de 30/10/2006, Lei Municipal nºs 784/2007 de 19/12/2007, Lei Municipal nºs 805/2008 de 28/03/2008 e Lei Complementar 043/2008.

Art. 92. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementado, se necessário, na forma legal.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009

Art. 1º. Fica criado o cargo de “Professor de Desenvolvimento Infantil”, de provimento efetivo por concurso público e dos atuais ocupantes do cargo de Atendente de Desenvolvimento Infantil, que atendam os requisitos legais do art. 2º.

Art. 2º. Para que possa ocupar o cargo de “Professor de Desenvolvimento Infantil”, os atuais ocupantes do cargo de Atendente de Desenvolvimento Infantil, deverão:

I. Comprovar, através de diploma devidamente registrado no MEC, ou Certificado acompanhado de Histórico Escolar, habilitação em Magistério em nível de ensino médio, com habilitação específica em Pré-Escola ou Curso Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena e habilitação em Pré-Escola.

II. Estar em pleno exercício da função de Atendente de Desenvolvimento Infantil, sem qualquer restrição de saúde física e/ou mental para exercício da mesma, não devendo apresentar qualquer restrição médica e/ou readaptação funcional que impossibilite a atuação.

Art. 3º. O Professor de Desenvolvimento Infantil exercerá suas atividades, exclusivamente, nas Creches Municipais que atendam crianças de 0 a 03 anos.

Art. 4º. O cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil terá jornada de 30 horas semanais e os vencimentos corresponderão à Tabela C, Anexo II.

Art. 5º. A jornada de trabalho do Professor de Desenvolvimento Infantil terá a seguinte composição:

- I. 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos;
- II. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas;
- III. 03 (três) horas em local de livre escolha;

Art. 6º. Os atuais ocupantes das funções de Atendente de Desenvolvimento Infantil, que atendam às condições previstas no artigo 2º, poderão ter seu cargo redenominado para Professor de Desenvolvimento Infantil.

Art. 7º. As atribuições e responsabilidades do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil estão previstas no artigo 11 da Lei Complementar que dispõem sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Registro e dá outras providências.

Art. 8º. Os atuais ocupantes do cargo de Atendente de Desenvolvimento Infantil que não atenderem as condições descritas nos incisos I e II do artigo 2º, terão o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação da Lei Complementar e desta ADCT para se adequarem e requererem o enquadramento.

§ Único. Ao término do prazo estipulado, os Atendentes de Desenvolvimento Infantil que não se adequarem, permanecerão neste cargo, enquadrados no Anexo II do Quadro de Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 808/2008, a serem extintos na vacância.

Art. 9º. Fica criado o cargo de “Coordenador de Desenvolvimento Infantil”, de provimento efetivo por concurso público e dos atuais ocupantes do cargo de Coordenador de Creche, que atendam os requisitos legais do artigo 10.

Art. 10. Para que possa ocupar o cargo de “Coordenador de Desenvolvimento Infantil”, os atuais ocupantes do cargo de Coordenador de Creche, deverão:

- I. Comprovar, através de diploma devidamente registrado no MEC, Curso Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena e habilitação em Pré-Escola.
- II. Estar em pleno exercício da função de Coordenador de Creche, sem qualquer restrição de saúde física e/ou mental para exercício da mesma, não devendo apresentar qualquer restrição médica e/ou readaptação funcional que impossibilite a atuação.

Art.11. O Coordenador de Desenvolvimento Infantil exercerá suas atividades, exclusivamente, nas Creches Municipais que atendam crianças de 0 a 03 anos.

Art.12. O cargo de Coordenador de Desenvolvimento Infantil terá seus vencimentos fixados na Tabela D, Anexo II.

Art.13. Os atuais ocupantes do cargo de Coordenador de Creche, que atendam às condições previstas no artigo 10, poderão ter seu cargo redenominado para Coordenador de Desenvolvimento Infantil.

Art. 14. As atribuições e responsabilidades da função Coordenador de Desenvolvimento Infantil estão previstas no artigo 11 da Lei Complementar que dispõem sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Registro e dá outras providências.

Art.15. Os atuais ocupantes do cargo de Coordenador de Creche que não atenderem as condições descritas nos incisos I e II do artigo 10, terão o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação da Lei Complementar e desta ADCT para se adequarem e requererem o enquadramento.

§ Único. Ao término do prazo estipulado, os Coordenadores de Creche que não se adequarem, permanecerão neste cargo, enquadrados no Anexo II do Quadro de Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 808/2008, a serem extintos na vacância.

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação se compromete a criar condições para a formação dos Atendentes de Desenvolvimento Infantil e para os Coordenadores de Creche que ainda não possuam a habilitação específica em Pedagogia.

Art. 17. O reenquadramento das Atendentes de Desenvolvimento Infantil e dos Coordenadores de Creche que atendam os requisitos dessa lei será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 18. Os professores de educação infantil lotados nas creches, poderão atuar nesse seguimento no prazo máximo de 5 anos, devendo o Executivo Municipal através do departamento de educação providenciar meios para que esses profissionais não fiquem “adidos”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de março de 2009.

SANDRA KENNEDY VIANA

Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

RAUL MORENO CALAZANS

Diretor do Departamento Municipal de Administração

YOSHINORI OKI MIURA

Diretor do Departamento Municipal de Educação

LEANDRO RICARDO DA SILVA

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 029/2009, de autoria do Executivo Municipal